



LEI Nº 317/2009

EMENTA: "Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Iati, para o exercício financeiro de 2010 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de **Iati**, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

- I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º. – O Orçamento Geral do Município de **Iati**, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2010, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a Receita em R\$ 40.870.000,00 (quarenta milhões, oitocentos e setenta mil reais), e fixa a despesa em R\$ 40.351.030,00 (quarenta milhões, trezentos e cinquenta e um mil e trinta reais), distribuída entre os órgãos e unidades orçamentárias da administração pública, apresentando uma Reserva de Contingência no valor de R\$ 518.970,00 (quinhentos e dezoito mil, novecentos e setenta reais).

Parágrafo Único – O Orçamento Geral apresenta um superávit estimado de R\$ 1.597.600,00 (um milhão e quinhentos e noventa e sete mil e seiscentos reais) correspondente à Reserva Financeira do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º. – A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da Legislação em vigor, especificada em anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS CORRENTES		
RECEITA TRIBUTÁRIA.....	R\$	489.970,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES.....	R\$	670.750,00
RECEITA PATRIMONIAL.....	R\$	831.646,00
RECEITA DE SERVIÇOS.....	R\$	875.310,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	R\$	23.584.444,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	R\$	<u>167.220,00</u>
SOMA.....	R\$	26.619.340,00

RECEITAS DE CAPITAL

ALIENAÇÃO DE BENS.....	R\$	20.160,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	R\$	<u>13.120.500,00</u>
SOMA.....	R\$	13.140.660,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS.....	R\$	1.110.000,00
TOTAL GERAL.....	R\$	40.870.000,00

Art. 4º. – A despesa será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas segundo as Unidades Orçamentárias, nos termos do Plano Plurianual – PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, na seguinte forma:

I – ORÇAMENTO FISCAL.....	R\$	30.890.170,00
II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL.....	R\$	<u>7.863.260,00</u>
TOTAL	R\$	38.753.430,00

III – DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.....	R\$	14.707.310,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍV. INTERNA.....	R\$	11.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES.....	R\$	<u>10.276.740,00</u>
SOMA.....	R\$	24.995.050,00

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS.....	R\$	13.315.380,00
INVERSÕES FINANCEIRAS.....	R\$	80.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA.....	R\$	<u>363.000,00</u>
SOMA.....	R\$	13.758.380,00

TOTAL DA DESPESA..... R\$ **38.753.430,00**

RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$	518.970,00
RESERVA FINANCEIRA DO RPPS.....	R\$	<u>1.597.600,00</u>

TOTAL GERAL..... R\$ **40.870.000,00**



IV – DESPESAS POR FUNÇÕES

LEGISLATIVA.....	R\$	915.200,00
ADMINISTRAÇÃO.....	R\$	3.407.550,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	R\$	1.050.870,00
PREVIDENCIA SOCIAL.....	R\$	740.000,00
SAÚDE	R\$	6.072.390,00
EDUCAÇÃO.....	R\$	13.811.610,00
CULTURA.....	R\$	967.930,00
URBANISMO.....	R\$	3.094.700,00
HABITAÇÃO.....	R\$	310.000,00
SANEAMENTO.....	R\$	3.400.000,00
GESTÃO AMBIENTAL.....	R\$	552.100,00
AGRICULTURA.....	R\$	54.500,00
INDUSTRIA.....	R\$	4.700,00
TRANSPORTE.....	R\$	1.000.000,00
DESPORTO E LAZER.....	R\$	1.067.460,00
ENCARGOS ESPECIAIS.....	R\$	2.304.420,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$	<u>518.970,00</u>
SOMA.....	R\$	39.272.400,00

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS..... R\$ 1.597.600,00

TOTAL GERAL..... R\$ 40.870.000,00

V – DESPESAS POR ÓRGÃOS:

PODER LEGISLATIVO.....	R\$	920.200,00
GABINETE DO PREFEITO.....	R\$	993.260,00
SEC.GERAL DO CONTROLE INTERNO.....	R\$	76.950,00
SEC.DE COORD. POLÍTICA DE GOVERNO....	R\$	65.700,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	R\$	3.035.370,00
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	R\$	998.070,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	R\$	13.990.270,00
SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTOS	R\$	1.738.890,00
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	6.178.890,00
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.....	R\$	743.290,00
SEC. AGRICULTURA E PECUARIA.....	R\$	217.300,00
SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E		
SERVIÇOS URBANOS.....	R\$	9.009.710,00
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE.....		552.100,00
IPREVI-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO	R\$	
MUNICIPIO DE IATI	R\$	<u>752.400,00</u>
TOTAL DA DESPESA		39.272.400,00

RESERVA FINANCEIRA DO RPPS..... 1.597.600,00

TOTAL GERAL..... 40.870.000,00

Art. 5º. – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, respeitadas as demais disposições constitucionais, e tendo em vista a autorização contida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a:

- I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), do valor total da despesa fixada, utilizando como recursos o disposto no parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.
- II – realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, na forma da Lei;
- III – atender insuficiência de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, ao pagamento das despesas decorrentes de precatórios judiciais e amortizações e juros da dívida, mediante abertura de créditos suplementares, utilizando como recursos anulação de dotações orçamentárias;
- IV – atender insuficiência de dotações mediante abertura de créditos suplementares para cumprimento de convênios firmados com o Estado e a União, utilizando como recursos o disposto no ar. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º – O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, visando manter o equilíbrio financeiro.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2010.

Art. 8º. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de novembro de 2009.


Luiz Alexandre Souza Falcão
Prefeito